



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 57, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

**“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO
À EMPRESA CERVEJARIA IVOTI
LTDA.”**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais à empresa Cervejaria Ivoti LTDA que está instalada no Município, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, nos seguintes termos:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - Cessão de uso de dois módulos de cozinha Industrial pelo prazo de 10 (dez) anos;

§ 1º O prazo para isenção das taxas municipais será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 2º Manutenções e demais necessidades de adequações de uso da cozinha serão de responsabilidade da cessionária.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - Manter os 26 (vinte e seis) postos de trabalho diretos inicialmente propostos destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os municípios de Ivoti e criar 5 (cinco) novos postos de trabalho no período de 2 (dois) anos.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários e GFIP por competência, a cada final de ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 6º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e Cervejaria Ivoti LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.033.393/0001-00 neste ato representadas por seu sócio Sr. Lucas Klauck, brasileiro, empresário, portador do R.G. nº 4100790742 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 007.425.410-37, residente e domiciliado na Av. Jarbas Jose do Valle Mattos, nº 101, bairro Solar do Campo, Campo Bom - RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa Cervejaria Ivoti LTDA os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, incisos I, II, VI, VIII e X, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - Cessão de uso de dois módulos de cozinha Industrial pelo prazo de 10 (dez) anos;

§ 1º O prazo para isenção das taxas municipais será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 2º Manutenções e demais necessidades de adequações de uso da cozinha serão de responsabilidade da cessionária.

§ 3º - Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contra-prestação aos incentivos concedidos, a empresa Cervejaria Ivoti LTDA, comprometem-se a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - Manter os 26 (vinte e seis) postos de trabalho diretos inicialmente propostos destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti e criar 5 (cinco) novos postos de trabalho no período de 2 (dois) anos;

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

CLÁUSULA QUARTA:

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 5º, da Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX.

CLÁUSULA SEXTA:

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, através de termo aditivo, mediante solicitação da empresa beneficiária, parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento, e concordância justificada do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal

Lucas Klauck
Cervejaria Ivoti LTDA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A cervejaria Ivoti LTDA é uma empresa já consolidada no Município de Ivoti, sendo conhecida e reconhecida pela qualidade dos produtos de seu portfólio até mesmo fora do Estado, fazendo com o Ivoti seja igualmente conhecida. Além disso, traz retorno em valor agregado de ICMS, visto que sua planta fabril também está no Município.

Nesse sentido, com sua unidade comercial instalada junto ao Núcleo de Casas Enxaimel, a empresa atrai cada vez mais turistas para o local, aumentando o ticket médio de consumo desses turistas em nosso Município e, assim, gerando empregos diretos, como são os 24 postos de trabalho formais, e aproximadamente 40 postos de trabalho temporários, como é o caso dos atendentes contratados para os finais de semana.

Dessa forma, a entidade gera ainda indiretamente mais incontáveis postos de trabalho, a exemplificar a empresa de segurança terceirizada contratada para atuar em seus eventos semanais.

Assim, a cessão de uso do módulo de cozinha por 10 anos é importante para a empresa, pois permite maior diversificação nos produtos ofertados, visto que a cervejaria conta com importantes parceiros no ramo alimentício aos finais de semana, em seus eventos semanais, e em nada causa prejuízo ao órgão público, pois a mesma já havia sido disponibilizada por meio de Decreto. Importante salientar que esse módulo já encontra-se instalado no local há muitos anos de forma gratuita.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer favorável ao objeto aqui pleiteado.

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal